



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI N° 839, de 02 de abril de 2003

**Súmula:** “Autoriza, “ad referendum”, o Município de São João confessar dívida referente ao PASEP e celebrar contrato de parcelamento de débito na forma em que especifica.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Veradores do Município de São João, aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São João, nos da Medida Provisória n° 38, de 14 de maio de 2002 e Medida Provisória n° 66, de 2 de agosto de 2002, autorizado, “ad referendum”, confessar dívida junto à União Federal referente ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como celebrar Contrato e Parcelamento de Débito com autorização de débito diretamente em conta bancária.

**Art. 2º.** Ficam, convalidados todos os atos anteriores praticados com o objetivo de inclusão do Município de São João no Programa de Parcelamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 02 de abril de 2003.

DIRCEU MEZZAROBÁ  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 02 de abril de 2003.

NOÊMIA LÚCIA FOLLMANN  
Chefe de Gabinete